

**ATA Nº 37, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019**  
(Sessão Ordinária)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro  
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel  
Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

A hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, em férias.

**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata 36, referente à sessão ordinária realizada em 18 de setembro de 2019 (Regimento Interno, artigo 101).

**PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET**

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)).

**CANCELAMENTO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA**

Tendo em vista que não restaram processos pautados para a sessão extraordinária reservada prevista para esta data, a referida sessão foi cancelada.

**COMUNICAÇÃO**

O Ministro Benjamin Zymler, em nome dos demais membros do Colegiado, parabenizou o Presidente, Ministro José Mucio Monteiro, pela passagem do seu aniversário. O Ministro José Mucio Monteiro agradeceu a homenagem.

**PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO**

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 2258 a 2271.

**PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA**

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.140/2017-3 e TC-028.619/2017-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-005.798/2019-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-008.029/2019-9 e TC-019.164/2011-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-018.425/2014-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-005.331/2011-0, TC-008.528/2019-5, TC-009.506/2019-5, TC-022.197/2019-2, TC-034.872/2017-5, TC-039.422/2018-6 e TC-040.335/2018-6, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

TC-019.996/2018-7, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária, o Plenário aprovou os acórdãos de nºs 2272 a 2302.

**SUSTENTAÇÃO ORAL**

Na apreciação do processo TC-021.125/2014-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Sr. Paulo Wanderson Moreira Martins declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em seu próprio nome. Durante a discussão do processo, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho apresentou proposta divergente, conforme consta do Anexo desta Ata. Por maioria do colegiado, o Plenário aprovou a proposta apresentada pelo relator e prolatou o Acórdão 2275.

**REABERTURAS DE DISCUSSÃO**

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-030.005/2017-5 (Ata nº 9/2019), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro Aroldo Cedraz, e o Plenário, por unanimidade, aprovou o Acórdão 2272.

Nos termos do art. 112, § 5º, do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do TC-032.964/2011-0 (Ata nº 14/2017), cujo relator é o Ministro Augusto Nardes e revisor é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, e o Plenário, por unanimidade, aprovou o Acórdão 2284.

**PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO RESERVADA**

Antes de apregoar o processo TC-016.174/2016-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, por solicitação do relator, a Presidência consultou o Plenário se havia óbice à apreciação do processo em sessão pública. Após a aprovação do colegiado, o referido processo foi transferido da pauta da sessão extraordinária reservada que seria realizada nesta data para a presente sessão.

Durante a fase de discussão, a Dra. Geórgia Valverde Leão Romeiro solicitou a palavra para esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do RITCU, o que foi autorizado pelo relator.

Tendo em vista a existência de informações empresariais estratégicas cuja divulgação pode ser prejudicial à unidade jurisdicionada, foi mantido o sigilo dos votos e do relatório que antecede o Acórdão 2301, tornando-se público o acórdão proferido.

**ACÓRDÃOS APROVADOS**

Os acórdãos de nºs 2258 a 2271, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 2272 a 2302, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**RELAÇÃO Nº 29/2019 - Plenário**

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

**ACÓRDÃO Nº 2258/2019 - TCU - Plenário**

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso (peças. 96, 97, 98 e 100);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão da Sra. Cláudia Izabel da Silva Maia em face do Acórdão 3.685/2016-1ª Câmara, dando ciência à recorrente do teor deste acórdão, bem como dos pareceres que o fundamentam.

**1. Processo TC-007.869/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Apenso: 000.252/2017-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.251/2017-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.250/2017-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Cláudia Izabel da Silva Maia (916.698.554-49); Francisco de Assis de Melo (141.958.104-00); Margarida Ferreira de Lima (071.991.554-68)

1.3. Recorrente: Cláudia Izabel da Silva Maia (916.698.554-49)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Solânea - PB

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Francisco Moreira da Silva (61.716/OAB-DF) e outros, representando Cláudia Izabel da Silva Maia; Manoel Alves de Oliveira, representando Cláudia Izabel da Silva Maia e Francisco de Assis de Melo; Fabrício Beltrão de Brito (16.253-B/OAB-PB), Marcos Robson Araújo de Oliveira e outros, representando Margarida Ferreira de Lima; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2259/2019 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, nos arts. 143, inciso I, alínea "b"; 169, inciso III; 211, §1º, e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (peça 132):

**1. Processo TC-029.552/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Ernesto Sperandio Neto (319.477.519-72); J. Mendes Engenharia Civil Ltda. - EPP (07.716.972/0001-26)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**RELAÇÃO Nº 24/2019 - Plenário**

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

**ACÓRDÃO Nº 2260/2019 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 15, inciso I, alínea "p", 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014 e de conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 19), em conhecer da denúncia, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

**1. Processo TC-019.303/2019-0 (DENÚNCIA)**

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aracati - CE

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência desta deliberação ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Aracati/CE;

1.8.2. Encaminhar cópia da peça inicial desta denúncia, assim como desta deliberação ao Tribunal de Contas do Ceará para que adote as providências que entender cabíveis em face da denúncia objeto destes autos;

1.8.3. Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

**ACÓRDÃO Nº 2261/2019 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

**1. Processo TC-036.807/2018-4 (DENÚNCIA)**

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014 e com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras falhas semelhantes à verificada no Pregão Eletrônico 31/2017, que conforme o disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, a não apresentação da documentação de habilitação de empresa vencedora da fase de lances enseja a abertura de processo administrativo para apuração da ocorrência, com possíveis sanções à infratora;

1.8.2. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde e ao denunciante;

1.8.3. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

**ACÓRDÃO Nº 2262/2019 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pela Funasa, prorrogando, por mais 60 (sessenta) dias o prazo estipulado no item 9.1 do Acórdão 2781/2018-TCU-Plenário, já prorrogado pelo Acórdão 1966/2019-TCU-Plenário, estabelecendo a data máxima de entrega em 11/11/2019, e em dar ciência ao requerente, de acordo com a proposta oferecida pela unidade técnica.

**1. Processo TC-010.658/2018-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Apenso: 043.310/2018-4 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Angela Cristina Pereira da Costa (929.226.789-20); Elizabeth Regina dos Santos Fragoso (549.164.707-10); Leonardo Cezar Cavaliere dos Santos (034.421.077-41); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.7. Representação legal: Marcelo Gonçalves da Cruz, representando Fundação Nacional de Saúde; Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF) e outros, representando Leonardo Cezar Cavaliere dos Santos.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2263/2019 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 36), em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente, indeferir o pedido de medida cautelar ante a inexistência dos pressupostos necessários a sua concessão, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

